



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº8.103 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para flexibilização de funcionamento das Igrejas, Templos Religiosos e afins no âmbito do município de Monte Sião e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

- D E C R E T A :-

Art.1.º Fica estabelecido que a partir da publicação deste Decreto as igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes:

I – A lotação máxima autorizada será de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do imóvel, mantendo-se o distanciamento no mínimo de 2,0m (dois) metros entre pessoas;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros);

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sinatizantes de efeito similar;

IV – Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Fixação de cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de fiéis e colaboradores que poderão participar das missas, celebrações e cultos;

VI. Realizar o controle de acesso dos fiéis e colabores por barreira física, a fim de se evitar as aglomerações na entrada e saída das missas, celebrações ou cultos;

VII. Higienizar todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos fiéis e colaboradores nas missas, celebrações e cultos;

IX. Fixar cartazes que promovam orientações básicas de cuidados pessoais, com orientação, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante as missas, celebrações e cultos e observar a etiqueta respiratória, isto é:

a) cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar **no antebraço** e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;

c) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;

d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

Art.2º. As missas, celebrações e cultos religiosos deverão ter espaçamento de horário no mínimo de 02 (duas) horas, entre um e outro, a fim de que se evitem aglomerações na entrada, saída e entorno do estabelecimento.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º. Durante as missas, celebrações e cultos deverá ser mantida a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, ainda que sejam da mesma família.

Art.4º. Os responsáveis pelas igrejas, templos religiosos e afins **DEVERÃO** orientar e priorizar que os colaboradores e fiéis pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos permaneçam em suas residências.

Art.5º. As igrejas, templos religiosos e afins deverão manter todas as áreas ventiladas para efetiva circulação e renovação do ar.

Art.6º. Fica proibido as confraternizações de aniversários, casamentos e etc. nas igrejas, templos religiosos e afins, sob pena das sanções no art.5º do Decreto Municipal nº8.049, de 15 de abril de 2020.

Art.7º. As igrejas, templos religiosos e afins deverão aferir as temperaturas dos fiéis e colaboradores que participarem das missas e cultos.

Paragrafo único: Deverão ser afastados imediatamente os fiéis e colaboradores que apresentarem sintomas de gripe ou febre, ainda que não sejam os mesmos sintomas do Coronavírus, recomendando seu isolamento social por 07 (sete) dias e orientando a procurar assistência médica.

Art.8º. Havendo a identificação de sintomas da COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação à Diretoria Municipal de Saúde.

Art.9º. Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja, do templo religioso e afins, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas como: maçanetas, mesas, cadeiras, bancos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10. As fiscalizações serão realizadas pelos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município ou através de denúncias feitas pelos telefones 0800 283 8838 ou 3465 4305, sendo registrada através de protocolo e processada seguindo sua tramitação de praxe.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Sião, 19 de junho de 2020.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde

KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86 - Lei Orgânica Municipal
Nº 8.103
Em: 19/06/2020
Diretor Administrativo

Publicado